



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.845 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre emissão, por meio eletrônico, de certidões que especifica, e dá outras providências.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando a necessidade de regulamentar a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) e de Certidão de Valor Venal de Imóvel (CVVI), mediante acesso, pelo próprio contribuinte, ao *site*, na *Internet*, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, consoante o disposto no § 1º do art. 61-A da Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu – CTMG), com redação determinada pela Lei Complementar Municipal nº 1408, de 15/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º Relativamente aos tributos municipais, poderão ser solicitadas e emitidas, eletronicamente, mediante acesso ao *site*, na *Internet*, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br, dispensada de assinatura do emitente, e que terão os mesmos efeitos e validade das expedidas, fisicamente, pela Prefeitura, aplicando-se, no que couber, a legislação que disciplina as Certidões, em geral:

I – Certidão Negativa de Débitos (CND), de natureza mobiliária, pela inscrição cadastral da pessoa física ou jurídica;

II – Certidão Negativa de Débitos (CND) de natureza imobiliária, pela inscrição cadastral do imóvel; e

III – Certidão de Valor Venal do Imóvel (CVVI), pela inscrição cadastral imobiliária, e serão emitidas considerando o último valor vigente utilizado como base para o lançamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel.

§ 1º Somente serão emitidas, pela *Internet*, as CNDs das pessoas físicas e jurídicas, e dos imóveis cadastrados nesta Prefeitura, que não possuam débitos provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas e multas de qualquer natureza.

§ 2º Regularizada(s) a(s) pendência(s) que impedia(m) a emissão da CND, esta poderá ser expedida na forma deste regulamento.

§ 3º Em todas as CNDs constará a seguinte ressalva: “*A expedição desta Certidão não exige o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado(a).*”

§ 4º As Certidões serão expedidas com base, unicamente, nos dados constantes no sistema de informações tributárias da Prefeitura, até o último dia útil anterior à data da emissão, vinculados às pessoas físicas e jurídicas, e aos imóveis cadastrados.

§ 5º Relativamente a período(s) em que constar opção do(a) Contribuinte pelo regime do Simples Nacional, o(a) mesmo(a) deverá verificar sua situação fiscal referente aos tributos e requerer emissão de Certidão perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Art. 2º Quando as informações constantes nas bases de dados forem insuficientes para a emissão da Certidão, e/ou nos casos em que o contribuinte ou o imóvel possuir débito junto a Prefeitura, será necessário o comparecimento à Divisão de Arrecadação e/ou à Divisão de Cadastro Imobiliário, da Secretaria da Fazenda.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Todo aquele a quem for apresentada Certidão emitida eletronicamente fica responsável pela confirmação de sua autenticidade no endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 28 de dezembro de 2020.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhado à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO